



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA N° 907 de 7 de maio de 2009

Normatiza os procedimentos para a transferência de alunos entre as Unidades Escolares do Colégio Pedro II.

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no Art. 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria n° 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, e considerando a assessoria do Conselho de Diretores,

R E S O L V E:

Art. 1° Normatizar o processo de transferência de alunos entre as Unidades Escolares.

Art. 2° O pedido de transferência para outra Unidade Escolar do Colégio Pedro II deverá ser formalizado pelo responsável legal pelo aluno, mediante requerimento próprio, durante o mês de dezembro do ano letivo em curso, na Unidade Escolar de origem do aluno.

Parágrafo único. No requerimento em que solicita a transferência, o responsável deverá registrar os motivos que o levam a fazer a solicitação, anexando, se o caso exigir, documentos comprobatórios que a justifiquem.

Art. 3° No requerimento de transferência, o responsável deverá designar a Unidade Escolar para a qual deseja transferir a matrícula do aluno.

Parágrafo único. No caso do Ensino Médio, é imprescindível que se assinala também a Língua Estrangeira de opção do aluno, que **deve ser mantida na hipótese de ele já estar cursando o segmento.**

Art. 4° A resposta aos requerimentos será divulgada até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao da solicitação, na Unidade Escolar de origem do aluno, na qual foi solicitada a transferência.

Parágrafo único. O responsável deverá comparecer à Unidade Escolar de origem do aluno para tomar ciência da resposta ao requerimento.

Art. 5° O deferimento do pedido está diretamente vinculado ao quantitativo de vagas da Unidade Escolar para a qual se solicitou a transferência, à análise da exposição de motivos e à possibilidade de contemplar a opção de Língua Estrangeira do aluno, no caso do Ensino Médio.

§ 1° O simples preenchimento e entrega do requerimento não é garantia de concessão da transferência.

§ 2° O pedido de transferência, caso atendido, será válido a partir do início do ano letivo seguinte.

§ 3° A manutenção do turno de origem do aluno, no caso de pedidos de transferência, não é garantida.

Art. 6º Após o deferimento da transferência, a Unidade Escolar de origem do aluno deverá disponibilizar à outra Unidade toda a documentação necessária à sua transferência, até o primeiro dia letivo do ano seguinte.

§ 1º Dessa documentação, devem constar a pasta e registros escolares do aluno na Secretaria e a pasta do aluno no Setor de Supervisão e Orientação Pedagógica (SESOP).

§ 2º A organização da documentação do aluno a ser enviada à Unidade Escolar de transferência ficará a cargo das Chefias dos respectivos setores nas Unidades Escolares de origem dos alunos, para posterior envio pela Direção da Unidade Escolar às Unidades Escolares de transferência.

Art. 7º É de responsabilidade da Diretoria de Ensino solicitar à Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação a migração dos dados do aluno transferido da Unidade Escolar de origem para a Unidade Escolar de transferência.

Art. 8º Os alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental das Unidades Escolares I serão automaticamente transferidos para a Unidade Escolar II do mesmo *campus*, desde que aprovados.

Parágrafo único. Os responsáveis legais pelos alunos referidos no caput deste Artigo deverão proceder à renovação de matrícula na Unidade Escolar II do mesmo *campus*, que passará a ser considerada como sua Unidade de origem, e na qual deverá ser solicitada transferência, se for o caso.

Art. 9º Os alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental da Unidade Escolar São Cristóvão II serão automaticamente transferidos para a Unidade Escolar São Cristóvão III, desde que aprovados.

Parágrafo único. Os responsáveis legais pelos alunos referidos no caput deste Artigo deverão proceder à renovação de matrícula na Unidade Escolar São Cristóvão III, que passará a ser considerada como sua Unidade de origem, a partir de então, e na qual deverá ser solicitada transferência, se for o caso.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral, com assistência da Diretoria de Ensino e das Direções das Unidades Escolares.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n° 1070, de 8 de setembro de 2005.

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES